mhir

Registre-se. Autue-se. Sala das Sessões <u>07 / 05 / 99</u>
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
04 1 06 199	1469/99
	Wint- Regislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	
EXERCÍCIO I	
PERÍODO: 1999	
PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA	
1° SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	S2° SECRETARIO: BRAZ ZAGOTTO
	LEITURA: 07, 06,99
ASSUNTO: PRO JETO DE LEI Nº 124/99	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	1ª DISCUSSÃO://
INICIATIVA: EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA	2ª DISCUSSÃO:///
	APROVADO POR:
HISTÓRICO:	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A I-	PRESIDENTE:
SENTAR TODO DOADOR DE SANGUE A PAGA-	REJFITADO POR:
	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
MENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA CON-	PRESIDENTE:
CURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOSSA	PEDIDO DE VISTA:
CIDADE.	/Ver.:
Arquivado na jorma do art.	/Ver.:
119 e 120 do RI. Em 07.02.2000	/Ver.:
·	
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação X	
	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Finanças e Orçamento	
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
-	PRESIDENTE:
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	I RESIDENTE.
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura de Esporte e de Lazer	PRESIDENTE:



Projeto de Lei №

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO...

PROTOCOLO GERAL .:

DATA PROTOCOLO..: 07/06/99

Autoriza o Poder Executivo à isentar todo doador de sangue à pagamento de taxas de Inscrição para concursos Públicos Municipais de nossa cidade,

- Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo à isentar todo Doador de sangue à pagamento de taxas de Inscrição para concursos Públicos Municipais de nossa cidade.
- Art. 2º- Todo recolhimento de sangue seria feito em Postos Volantes em vários locais de nosso municipio, para assim atender a demanda de nos. sas instituições hospitalares, bem como Hospital Infantil, Santa Casa de Misericórdia e Hospital Evangélico de nossa cidade.
 - § ÚNICO- As datas para recolhimento do sangue seriam previamente escolhidas e divulgadas pela imprensa, rádio e televisão, através da Secretária Municipal de Saúde de nossa cidade.
- Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de qualquer pagamento a Título de taxa de inscrição para concursos públicos em nossa cidade, todo doador de sangue cadastrado em uma destas instituições hospitalares acima epigrafadas,

Sala de Sessões, 28 de maio de 1999.



JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores, como público e notório a situação caótica em que se encontra a saúde e a crise do nosso país, onde nossa cidade não está fora desse contexto.

Nossa visão para obra social, começa pela incentivação de mais doadores para que não haja falta de sangue nas redes hospitalares de nosso municipio, presundo assim relevantes serviços nesta área tão carente.

Na área econômica, visa ajudar pessoas jovens, adultas que estão desempregadas e que muitas vezes tomam conhecimento de concursos públicos munuicipais, e por "não terem dinheiro para efetuar taxas de inscrição, acabam ficando de fora dos concursos.

Exposto nossas expectativas, esperamos contar com a unaminidade de aprovação dos nobres Edis em relação ao meu projeto de lei.

Sala de Sessões, 28 de maio de 1999.

Sebastião Ary Corrêa



or pro

Projeto de Lei Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 124/9
PROTOCOLO GERAL: 1469/99

DATA PROTOCOLO.: 07/06/99

Autoriza o Poder Executivo à isentar todo doador de sangue à pagamento de taxas de Inscrição para concursos Públicos Municipais de nossa cidade.

- Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo à isentar todo Doador de sangue à pagamento de taxas de Inscrição para concursos Públicos Municipais de nossa cidade.
- Art.2º Todo recolhimento de sangue seria feito em Postos Volantes em vários locais de nosso municipio, para assim atender a demanda de nos sas instituições hospitalares, bem como Hospital Infantil, Santa Casa de Misericórdia e Hospital Evangélico de nossa cidade.
- SÚNICO- As datas para recolhimento do sangue seriam previamente escolhidas e divulgadas pela imprensa, rádio e televisão, através da Secre tária Municipal de Saúde de nossa cidade.
- Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de qualquer pagamento a Título de taxa de inscrição, para concursos públicos em nossa
 cidade, todo doador de sangue cadastrado em uma destas instituições
 hospitalares acima epigrafadas.

Sala de Sessões, 28 de maio de 1999.

Sebastião Ary Corrêa



Fy

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores, como público e notópio a situação caótica em que se encontra a saúde e a crise do nosso país, onde nossa cidade não está fora desse contexto.

Nossa visão para obra social, começa pela incentivação de mais doadores para que não haja falta de sangue nas redes hospitalares de nosso municipio, presindo assim relevantes serviços nesta área tão carente.

Na área econômica, visa ajudar pessoas jovens, adultas que estão desempregadas e que muitas vezes tomam conhecimento de concursos públicos munuicipais, e por "não terem dinheiro para efetuar taxas de inscrição, acabam ficando de fora dos concursos.

Exposto nossas expectativas, esperamos contar com a unaminidade de aprovação dos nobres Edis em relação ao meu projeto de lei.

Sala de Sessões, 28 de maio de 1999.

Sebastião Ary/Corrêa

Hospitais, principalmente os de Cachoeiro, estão registrando déficit preocupante Região Sul pode ficar sem sangue

Márcio Damartini/Free Lancer

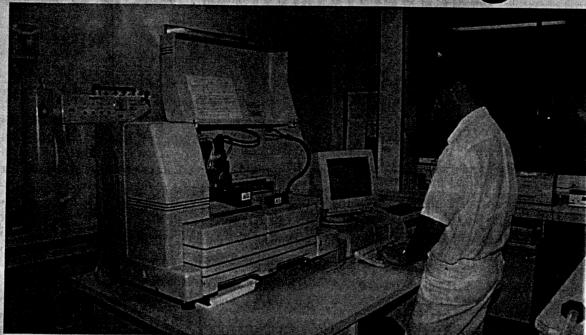
om o fechamento do ban co de sangue da Santa Casa de Miserircódia. todo o Sul do estado corre o risco de enfrentar um colapso brevemente. O hemocentro do Hospital Evangélico está trabalhando com um defícit de 210 litros/mês. O número ideal de doações seria de 1200 bolsas de 350ml/mês, contudo as doações estão em cerca de 600 bolsas. Esse número equivale de 5% a 7% dos doadores cadastrados.

"Com o fechamento da Santa Casa o consumo aumentou muito. Atendemos boa parte do Sul do estado. Temos 10.000 pessoas cadastradas. Infelizmente somente cerca de 500 pessoas por mês mantém uma regularidade. O restante das doações é de novas pessoas". frisa o Farmacêutico-Bioquímico do hemocentro David Marcos Câmara Costa.

Único hospital do estado a participar do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Sangue. o hemocentro está modernamente equipado para oferecer uma doação totalmente segura. O sangue é coletado através de materiais descartáveis, realizando-se uma série de exames. O exame visa saber se o doador tem alguma doenca transdo paciente.

"O ideal é que os doadores mantenham uma constância, doando de tempo em tempo. Assim podemos fazer um controle mais rigoroso. A pessoa é beneficiada pois cada vez que doa refaz uma série de exames. A campanha para aumentar as doações não surtiu o efeito desejado. A pessoa que é doadora pode a qualquer instante necessitar de sangue. Contamos com a compreensão da sociedade para que aconteça uma mudança no atual quadro", ressalta David Costa.

De acordo com o Cleiton Mainete Schwan, doador há dois anos, as pessoas devem estar conscientes que doar sangue é um ato de amor, pois podemos salvar a vida de uma pessoa muito próxima e até mesmo a nossa", encerra o doador.



Sangue bom. O hemocentro do Hospital Evangélico é um dos mais sofisticados da região Sul do estado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 124/99

INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

A presente proposição "autoriza o Poder Executivo a isentar todo doador de sangue a pagamento de taxas de inscrição para concursos públicos municipais de nossa cidade".

Sob os aspectos estritamente formais do art. 117 do Regimento Interno, nada obsta o seu prosseguimento

Entretanto, a matéria, na forma em que foi abordada, é <u>inconstitucional</u>, pois configura <u>comércio de sangue</u>. A esse respeito dispõe a Constituição Federal em seu artigo 199, § 4°:

- A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como <u>a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo o tipo de comercialização</u>.

Ademais, a lei municipal nº. 4141/95, em seu artigo 1º., já regula o benefício da gratuidade na inscrição de concursos públicos municipais para quem estiver desempregado ou tiver renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos devidamente comprovado.



Entendemos que a proposta do projeto, de inegável cunho social, melhor se adequaria na forma de <u>indicação</u> ao Poder Executivo, no sentido de promover campanha institucional de doação de sangue.

Assim sendo, por conter o projeto disposição <u>inconstitucional</u>, entendo caber à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se pela rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de junho de 1999.

Gustavo Moulin Costa Advogado





MEMO./GP/N.º 010/99.

1441/99 30/06/99

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 21 de junho de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS. DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Encontra-se à disposição de V. Ex^a. , na Diretoria Legislativa, os seguintes Projetos de Lei:

Número	Descrição	Iniciativa
113/99	Denomina Via Pública no município. (Rua Valdemiro dos Santos).	Edison Valentim Fassarella
122/99	Dispõe sobre anistia e isenção de dívida ativa de ISS, multas e taxas de vistoria de veículos que detém a concessão do serviço de taxi.	Fábio Mendes Glória
118/99	Denomina quadra poli-esportiva anexa a Escola de 1º Grau Anísio Vieira de Almeida Ramos.(Quadra Cícero Moura).	Poder Executivo
124/99	Autoriza o Poder Executivo a isentar todo doador de sangue a pagamento de taxas de inscrição para concursos públicos municipais de nossa cidade.	Sebastião Ary Corrêa
128/99	Autoriza o Poder Executivo a contratar estagiários do SENAI do nosso município.	Sebastião Ary Corrêa



130/99	Dispõe sobre a proibição da submissão à revistas físicas íntimas e dá outras providências.	Almir Forte dos Santos
134/99	Dispõe sobre criação do dia municipal de combate ao colesterol e dá outras providências.	Fábio Mendes Glória

PARA PARECER DESTA COMISSÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 117 DO REGIMENTO INTERNO.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Seguem em anexo cópia das matérias mencionadas.



MEMO./GP/N.º 011/99.

99 FC 81 99 F 0 | 80

ã

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 06 de julho de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS. DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Encontra-se à disposição de V. Ex^a. , na Diretoria Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Número	Descrição	Iniciativa
122/99	Dispõe sobre anistia e isenção de dívida ativa de ISS, multas e taxas de vistoria de veículos que detém a concessão de serviço de táxi.	Fábio Mendes Glória
124/99	Autoriza o Poder Executivo a isentar todo doador de sangue a pagamento de taxas de inscrição para concursos públicos municipais de nossa cidade.	Sebastião Ary Corrêa
128/99	Autoriza o Poder Executivo a contratar estagiários do SENAI do nosso município.	Sebastião Ary Corrêa
130/99	Dispõe sobre a proibição da submissão à revistas físicas íntimas e dá outras providências.	Almir Forte dos Santos
134/99	Dispõe sobre criação do dia municipal de combate ao colesterol e dá outras providências.	Fábio Mendes Glória

PARA PARECER DESTA COMISSÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 117 DO REGIMENTO INTERNO.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

^{*} Seguem em anexo cópias das matérias mencionadas.



Ňζ,

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA	E REDAÇÃO
PROJETO DE <u>LEI</u>	Nº <u>124/99</u>
INICIATIVA: SEBASTIÃO ARY CORREA	
RELATOR: JOSÉ CARLOS SAPADINI	
RELATÓRIO:	
ATTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR	TODO DOADOR DE SANGUE A

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR TODO DOADOR DE SANGUE A PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOSSA CIDADE.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento do Parecer Júridico, Entretanto, a matéria na forma em que foi abordada, é inconstitucional, pois configura Comércio de Sangue.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros pelo encaminha mento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

SALA DAS COMISSÕES. A DE WARMON DE 1999

ALMIR FORTE DOS SAUTOS = PRESIDENTE

EOS SABADINI = RELATOR

ELIMAR FERREIRA = MEMBRO

of R

JUNTADAS:
Protocolado eson os pelhos-balladordesión

1- <u>C7 / C6 / 99 - LIDO</u>
2-10 / 06 / 99 - PARECER DA D.L.
3- 23/07/99 - lb. 09 è 10- W fermo, 010/99,
4-23/07/99 No. 11- Jenus 0/1/99!
5- 21 / 12 / 99 - 1 Parien - Pana. Condituição - 12-12
6- / /
8
9
10
11
12
13- / / -
14
·
15
16
17
18
19 - / / -
20 - / / -
AU = = = =